



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência
S/3888/2016

Sua comunicação
12-12-2016

Nossa referência
SAI-SRAPAP/2017/124

Nº Processo

Angra do Heroísmo
30-01-2017

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 21/XI – IRREGULARIDADES NO
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE
SANTA MARIA**

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Paulo Parece, Catarina Chamacame Furtado, Jaime Vieira e Luís Rendeiro, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. A Direção Regional do Ambiente não recebeu qualquer participação de talhos ou peixarias de Santa Maria sobre eventuais recusas do Centro de Processamento de Resíduos em receber subprodutos de origem animal. Os Centros de Processamento de Resíduos (CPR) têm a obrigação, nos termos dos contratos de concessão e da regulamentação em vigor, de receber subprodutos de origem animal, entregues separadamente por categoria, em cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (CE) nº 1069/2009, de 21 de outubro, e no Regulamento (CE) nº 142/2011, de 25 de fevereiro. A entrega dos subprodutos de origem animal está sujeita a cobrança nos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

termos de tarifário aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e de Resíduos dos Açores (ERSARA).

2. A Inspeção Regional do Ambiente e a Direção Regional do Ambiente acompanham a atividade dos CPR, nos termos definidos nos contratos de concessão e na regulamentação e legislação aplicáveis, tomando as medidas que se consideram adequadas no sentido de corrigir e otimizar a atividade dos concessionários e, no limite, desencadeando processos de contraordenação, sempre que estejamos perante infrações legalmente puníveis. Na sequência de recentes declarações do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto e não obstante não ter recebido qualquer participação, a Direção Regional do Ambiente oficiou as entidades concessionárias dos CPR, incluindo o CPR de Santa Maria, alertando para as respetivas obrigações em matéria de gestão dos subprodutos de origem animal e para a necessidade de cumprirem com o que está legal e contratualmente estabelecido.

3. A central de valorização energética da ilha Terceira, gerida pela TERAMB, está licenciada pela Direção Regional do Ambiente para a receção e tratamento de resíduos, onde se incluiu o refugo produzido nos CPR. A referida infraestrutura foi concebida também para o tratamento de subprodutos de origem animal.

4. A Direção Regional não tem conhecimento do tratamento ou do destino final dado pela Câmara Municipal de Vila do Porto aos subprodutos de origem animal que alegadamente recolhe junto dos produtores, sendo de presumir que esta Autarquia, como não pode deixar de ser, cumpre com a legislação em vigor e atua de forma a não colocar em risco a saúde pública.

Com os melhores cumprimentos, e *considerada*,

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>322</u>	Proc. n.º <u>54.03.01</u>
Data: <u>01/01/31</u>	N.º <u>01</u> / <u>XI</u>